

Processo n.: @RLA 22/00190616

Assunto: Autos Apartados do n. @RLA-11/00684325 – Tabela II: Recebimento de diárias para viagem internacional, sem a comprovação do desempenho de atividade de interesse institucional (DASC)

Responsável: Espólio de Milton Sander

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1262/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Espólio de Milton Sander, relativamente ao recebimento de diárias por meio da Nota de Empenho n. 2011NE000860, datada de 11/04/2011, no valor de R\$ 1.786,00.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Espólio de Milton Sander e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro De Nadal.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC